



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N° 38 /2005

“Dispõe sobre a garantia dos direitos dos idosos e dá outras providências”.

Art. 1º - Todo cidadão ou cidadã, residente no Município de Paulo Afonso, com idade igual ou superior a 60 anos terá acesso a Carteira do Idoso.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá cadastrar toda população idosa residente na base territorial municipal.

§ 2º O Cadastro, banco de dados, deverá conter entre outras informações:

- a) Número de Identificação;
- b) Fotografia;
- c) Nome;
- d) Endereço;
- e) Data de Nascimento;
- f) Identidade;
- g) CPF;
- h) Tipo Sanguíneo;
- i) Registro de doenças crônicas se for o caso;
- j) Estado Civil;
- k) Renda;

APROVADO (A) NA SESSÃO N° 1430
DE 29/11/05 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 29/11/05
.....
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 726
Em 29/08 / de 200 5
Saldira Maria
Secretaria Administrativa

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá garantir a distribuição da Carteira do Idoso a todos os idosos cadastrados.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá disponibilizar atendimento de qualidade para todos os idosos, com dias e horários a serem divulgados na imprensa local;

Art. 2º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá fornecer, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação aos Portadores da Carteira do Idoso.

§ 1º Para ter acesso aos medicamentos a pessoa apresentará a Carteira do Idoso e a receita, que deve estar no prazo de validade, além de ter sido emitida nos postos da rede de saúde municipal.



§ 2º Nos casos em que o idoso faça tratamento fora do município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acompanhará diretamente cada idoso, controlando e fiscalizando o acesso à medicação.

§ 3º A entrega do medicamento ao idoso não poderá ultrapassar o prazo de 15 dias, contados a partir da entrega da receita nos postos de atendimento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará lista de medicamentos.

§ 5º A lista de medicamentos deverá conter os itens que atendam a realidade da saúde do idoso no município, devendo ser, constantemente, reavaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá garantir atendimento domiciliar para os idosos que estejam impossibilitados de se locomoverem, nos meios urbano e rural.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar, no seu quadro de recursos humanos, profissionais das áreas de geriatria e gerontologia.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde do idoso de forma a:

- I. Estimular a permanência do idoso junto à família, desempenhando papel social ativo;
- II. Envolver toda comunidade nas ações de promoção da saúde do idoso;
- III. Produzir e difundir material educativo sobre a saúde do idoso, no mínimo uma vez por ano;
- IV. Promover treinamentos dos profissionais de saúde, visando o melhor atendimento dos idosos;
- V. Desenvolver programas educativos voltados para comunidade, ao idoso e sua família, através dos meios de comunicação;
- VI. Implementar programas na área de saúde que trabalhem a prevenção e garantam uma melhor qualidade de vida;
- VII. Implementar e estimular programas e projetos nas áreas de esporte e lazer, voltados aos idosos, buscando, dessa forma, o fortalecimento da relação social entre eles e, sobretudo, melhorando sua qualidade de vida;
- VIII. Propor parcerias com as entidades existentes voltadas ao idoso, a exemplo do Clube da Maioridade, buscando o desenvolvimento de atividades citadas anteriormente;

Art. 5º Fica assegurado desconto, de no mínimo 50%, aos idosos para ingresso nos eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais na abrangência da área territorial do município de Paulo Afonso.

Art. 6º Fica garantido aos idosos, com renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo, uma cesta básica mensal.

§ 1º O Controle deste benefício será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 7º Nos programas habitacionais subsidiados com recursos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, o idoso terá prioridade na aquisição do imóvel, observando:

- I. Reserva de até 3% das unidades residenciais para atendimento aos idosos, que não tenham moradia própria e tenham renda igual ou inferior a dois salários mínimos;
- II. O controle será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. O Executivo Municipal deverá garantir aos idosos saneamento básico nas suas moradias;

Art. 8º O Executivo Local eliminará barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia da acessibilidade ao idoso.

Art. 9º Para ter acesso à gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 10º Para o sistema de transporte coletivo interestadual, o controle, a fiscalização, será assegurada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º As empresas de transporte coletivos interestaduais, que operam no município, deverão informar, mensalmente, os beneficiários das 2 vagas gratuitas por veículo para idosos e o desconto de 50%, no mínimo, dados aos idosos que possuam renda igual ou inferior a 2 salários mínimos;

§ 2º Para que o solicitante tenha acesso a este benefício é necessária a apresentação de documento que comprove a renda;

§ 3º Será fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às empresas de transporte interestadual, planilha contendo os campos com os dados a serem informados:

- I. Nome;
- II. Número de Identificação do Cartão do Idoso;
- III. Data da Viagem;
- IV. Destino;

Art. 11º O Executivo Municipal disponibilizará telefone para denúncias do não cumprimento dos direitos dos idosos estabelecidos em Leis Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º Este número deverá ser divulgado em toda imprensa local;

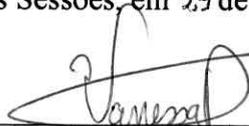
Art. 12º Fica o poder Executivo Local responsável em divulgar, fiscalizar os direitos assegurados aos idosos através do Estatuto do Idoso;

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias de sua publicação;

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Agosto de 2005.



Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora

Justificativa

Com a promulgação da Lei 10. 741 de Outubro de 2003, toda sociedade brasileira passou a conhecer o Estatuto do Idoso e, com isso, os direitos assegurados a todos os idosos no território nacional.

Para tanto, é fundamental o exercício da lei, a definição dos caminhos para execução das políticas públicas voltadas para os idosos.

O presente projeto tem como proposta fundamental o estabelecimento de regras para garantir a execução, o controle e a fiscalização das garantias dos cidadãos e cidadãs maiores de 60 anos, residentes no município de Paulo Afonso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS,
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e,
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE.**

Parecer das Comissões Permanentes, em conjunto, aos
Projetos de Lei e Emendas relacionadas abaixo e dá outras
providências.

Parecer das Comissões

Em reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2005 às 18:00 na Câmara Municipal de Paulo Afonso com os representantes das Comissões: Constituição, Justiça e Redação Final; Educação, Saúde e Assistência Social; Obras e Serviços Públicos; Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Lima Sousa, Marcondes Francisco dos Santos, Antônio Alexandre, Petrônio José Lima Nogueira e Vanessa de Deus.

Foram analisados os projetos abaixo e chegou-se aos seguintes pareceres:

1. Projeto de Lei nº 21 de 2005 de autoria do Chefe do Executivo que Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, define sua competência, objetivos e finalidades e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
2. Projeto de Lei nº 23 de 2005 de autoria do Ver. Petrônio José Lima Nogueira que dispõe sobre a redação de nomeação e contratação de parentes para cargos em Comissão e funções de Confiança na Administração Pública Municipal. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.

3. Projeto de Lei nº 27 de 2005 de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso instituir no âmbito do Município o Programa Cine Vida- A Escola vai ao Cinema. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
4. Projeto de Lei nº 28 de 2005 de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira que dispõe sobre Incentivo para realização de Projeto Cultural no âmbito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
5. Após análise do Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Ver. Dorival Oliveira Pereira, que "Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego/Bolsa trabalho no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.", as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
6. Projeto de Lei nº 30 de 2005 de autoria do Ver. Edson de Oliveira que dispõe sobre oficialização de nome de rua e da outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
7. Após análise do Projeto de Lei nº 031- "Altera a Lei Municipal Nº 916 de 08 de Junho de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.", de autoria do Ver. Petrônio José Lima Nogueira, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que a inserção do CREA-BA como integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente irá contribuir para o debate e defesa do Meio Ambiente.
8. Projeto de Lei nº 32 de 2005 de autoria do Ver. Antônio Alexandre que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de logomarca para os veículos pertencentes e locados pela administração pública municipal e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
9. Projeto de Lei nº 37 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que altera o parágrafo VIII do artigo 151 da Lei Orgânica Municipal. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
10. Projeto de Lei nº 38 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que dispõe sobre a garantia do direito dos idosos e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
11. Projeto de Lei nº 39 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento ou complementação do material escolar para alunos do 1 grau da rede municipal de ensino. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
12. Projeto de Lei nº 42 de 2005 de autoria do Ver. Edson de Oliveira Santos que dispõe sobre a criação do dia municipal de combate a hanseníase e adota outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.

Edson
Vanessa
Edson

Ver. 83
27-04-06

13. Após análise do Parecer prévio Nº 690/04- "Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2003", de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alguns pontos merecem destaque:

- A prestação de contas ingressou na Câmara no prazo exigido por lei, noticiando-se que foram postas em disponibilidade pública;
- O Gestor teve conhecimento de todas as peças processuais, apresentando os esclarecimentos e justificativas;
- Verificação dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e a LOA;
- Confrontando a receita orçada com a arrecadada, verifica-se a existência de orçamento tecnicamente bem elaborado- 113,96%;
- Incremento de 7,88%, em relação ao ano anterior, da Receita Tributária;
- Valor da Dívida Ativa-R\$ 8.021.695,64, demonstrando a necessidade de medidas eficazes para otimizar a arrecadação. Foram feitos esclarecimentos que devem repercutir positivamente no exercício de 2004.
- As funções de maior repercussão na execução das despesas foram: Educação e Cultura- R\$ 14.845.481,57, Administração- R\$ 9.879.309,99, Saúde- R\$ 8.139.469,82.
- Ocorrência de Superávit de execução no valor de R\$ 2.150.938,94;
- Saldo Financeiro no final do exercício-R\$ 3.715.513,96;
- As despesas inscritas em restos a pagar foram lastreadas pelas disponibilidades constantes das contas Caixa e Bancos-Ativo Financeiro Disponível;
- Foi cumprido o Art. 212 da Constituição Federal, pois o município aplicou 26,48% do total das receitas provenientes de Impostos e Transparências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Foi cumprido também o Art. 7 da Lei do Fundef, pois o município aplicou 66,86% dos recursos recebidos, o exigido é de no mínimo 60%;
- Foram sanadas as glosas do Fundef;
- A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso aplicou, em 2003, 15,36% na área da saúde, cumprindo, dessa forma, a Emenda Constitucional N 29;
- Dos gastos exigidos pela LRF:
 - ❖ Art. 72- estatui que as despesas com Serviços de Terceiros não devem superar, em percentual sobre a receita corrente líquida, o gasto do exercício de 1999 até o ano de 2003- o montante total não excedeu ao legalmente fixado.
 - ❖ Percentual da despesa com pessoal na Receita Corrente Líquida- 36,88%;
 - ❖ Cumprimento da publicação dos anexos exigidos pela LRF e pela Resolução TCM N 460/00, inclusive com divulgação em página na web;
 - ❖ Foi também verificada que o Sistema de Controle Interno vem evoluindo;

- ❖ Foi cumprida a norma constitucional que fixa limites para o gasto total do Poder Legislativo;
- Quanto a remuneração dos agentes políticos, foi constatado, inicialmente, que houve um repasse a maior de 7.954,09 ao Sr. Vice Prefeito, porém depois de esclarecido pelo gestor, através de cálculo comprobatório, ficou provado que não houve descumprimento da legislação e assim, foi alterado Parecer Prévio do TCM, de modo a eliminar-se a determinação de ressarcimento;
- Assim, após análise do disposto acima, as Comissões opinam favorável pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2003.

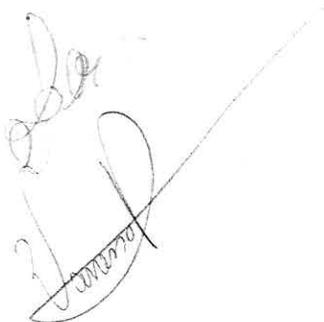
- Após análise do Projeto de Resolução Nº 01/2005- "Altera o projeto de Resolução N 246 de 9 de Dezembro de 1992-Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso-para sua adequação ao Código de Ética parlamentar.", de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que o Código representa não só um avanço para a regulamentação dos procedimentos éticos para esta casa, como também tornará transparente as ações que preservem a moralidade.

- Após análise da Emenda Substitutiva Nº 002/2005, de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que a organização de políticas que assegurem o desenvolvimento do turismo como fator da promoção do desenvolvimento é fundamental.

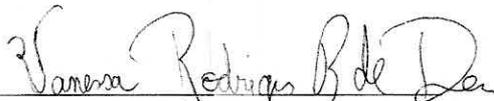
- Após análise da Emenda Modificativa Nº 011/2005, de autoria do Ver. Petrônio Nogueira, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.

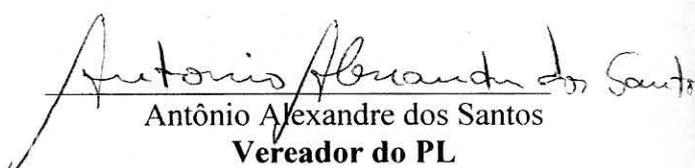
- Após análise da Emenda Aditiva Nº 029/2005, de autoria do Ver. Vanessa de Deus, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.

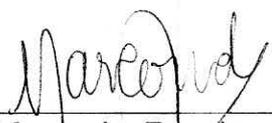
- Após análise da Emenda Modificativa Nº 008/2005, de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.

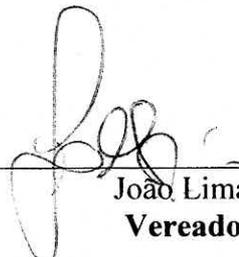


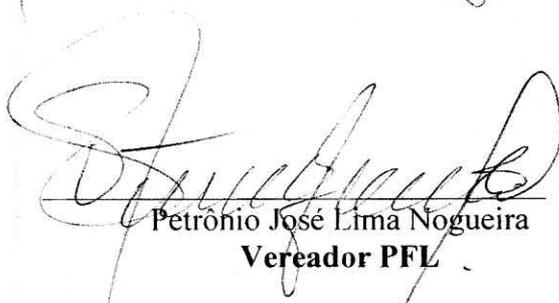
Sala das Reuniões das Comissões, em 26 de Setembro de 2005.

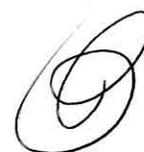

Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora PFL


Antônio Alexandre dos Santos
Vereador do PL

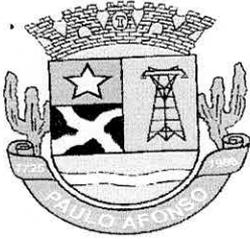

Marcondes Francisco dos Santos
Vereador PRP


João Lima Sousa
Vereador PFL


Petronio José Lima Nogueira
Vereador PFL



TRANSCRIT...⁰.....NAS FOLHAS...⁸³.....
DO LIVRO PRÓPRIO Nº ²¹...../.....
EM...²⁷..DE...⁰⁴.....DE...⁰⁶.....
.....⁰².....
FUNCIONÁRIO



Câmara

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº978 de 17 de março de 2004 .

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, DIPOE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do MUNICÍPIO, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PAULO AFONSO , encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento..

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos geriatras.

II - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Paulo Afonso

I - promover a integração do idoso no contexto;
II promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;



GABINETE DO PREFEITO



IV -promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhore as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno , inclusive quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros , e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrario

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Mjvb/.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
17/03/2004